

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao Projeto de Lei n° 510, de 2021)

Suprime-se a proposta de inclusão dos §§1º e 2º no Art. 38 da Lei n.º 11.952/2009.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de §1º ao Art. 38 da Lei n.º 11.952/2009 irá, na prática, premiar com título de terra quem invadiu terra pública entre 2011-2014, pois consente a regularização do imóvel ao invés de punir os invasores e retomar o controle das terras ocupadas.

Já a proposta ao §2º ao Art. 38 da Lei n.º 11.952/2009 permitirá que áreas ocupadas após o prazo previsto em lei sejam regularizadas com licitação, garantindo direito de preferência aos ocupantes. Não é necessário mudar a lei para permitir que áreas públicas sejam licitadas, desde que não haja outros interesses prioritários e que não sejam florestas públicas. No entanto, ao trazer essa proposta de inclusão, o PL deixa para o poder Executivo, via decreto, a definição das regras que seriam aplicadas para licitação. Essa discricionariedade pode abrir espaço para regras que facilitem a regularização de áreas públicas ocupadas e desmatadas a qualquer tempo, inclusive futuramente. Por isso, pode, na prática, continuar estimulando a ocupação de áreas públicas para forçar sua privatização.

Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/21784.06590-89